



FREGUESIA
ALFRAGIDE
P O R S I

Regulamento das Distinções Honoríficas

Preâmbulo

Com as distinções honoríficas, a Freguesia de Alfragide visa prestar homenagem pública a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que de qualquer forma honraram, prestigiaram e promoveram a freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e/ou bem-estar da população, bem como aquelas que se destacam dos demais pelo seu reconhecimento mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

As distinções, que constituem a justa homenagem da freguesia a pessoas singulares, podem ser concedidas a título póstumo.

Deste regulamento não resultam quaisquer custos significativos para a freguesia.

Por outro lado, da parte dos benefícios, eles representam, como acima se disse, o reconhecimento público do papel desempenhado por certos indivíduos na construção da freguesia e dos valores que abraça, incentivando outros a seguirem-lhes os passos. É também uma forma de vincar o humanismo que deve perpassar qualquer sociedade constituída por humanos, numa época em que a desumanização das cidades é uma perigosa evidência.

A atribuição de distinções deve pautar-se por critérios de isenção, coerência e rigor, garantindo que os distinguidos se sintam merecedores e orgulhosos, no caso dos trabalhadores autárquicos, decorrente dos anos de serviço efetivo e da avaliação de desempenho em vigor, regendo-se pelo seguinte regulamento.

Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º	5
Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º	5
Âmbito de aplicação.....	5
CAPÍTULO II	5
DISTINÇÕES HONORÍFICAS.....	5
Artigo 3.º	5
Distinções honoríficas.....	5
Artigo 4.º	5
Agradecimento a título póstumo.....	5
Artigo 5.º	5
Chave da Freguesia de Alfragide.....	5
Artigo 6.º	6
Título	6
Artigo 7.º	6
Medalha de Mérito e Dedicção.....	6
Artigo 8.º	7
Graus	7
Artigo 9.º	7
Finalidade.....	7
Artigo 10.º	7
Da Medalha de Bons Serviços.....	7
Artigo 11.º	8
Graus.....	8
Artigo 12.º	8
Finalidade.....	8
CAPÍTULO III	8
PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO	8
Artigo 13.º	8
Competência e composição.....	8
Artigo 14.º	9

Dos Processos presentes ao Conselho	9
Artigo 15. °	10
Competência para a concessão	10
CAPÍTULO IV	10
IMPOSIÇÃO DA DISTINÇÃO HONORÍFICA	10
Artigo 16. °	10
Cerimónia de imposição.....	10
Artigo 17. °	10
Publicidade.....	10
Artigo 18. °	10
Diplomas	10
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 19. °	11
Encargos.....	11
Artigo 20. °	11
Uso das medalhas	11
Artigo 21. °	11
Perda do direito às distinções.....	11
Artigo 22. °	11
Sugestões de agraciamento	11
Artigo 23. °	12
Manutenção do direito ao uso.....	12
Artigo 24. °	12
Proteção de dados	12
Artigo 25. °	12
Interpretação e preenchimento de lacunas	12
Artigo 26. °	12
Entrada em vigor.....	12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Alfragide é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas pela Freguesia de Alfragide.

CAPÍTULO II

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

A Freguesia de Alfragide institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Chave da Freguesia;
- b) Medalha de Mérito e Dedicção;
- c) Medalha de Bons Serviços.

Artigo 4.º

Agradecimento a título póstumo

A distinção atribuída a pessoa singular pode ser concedida a título póstumo.

Artigo 5.º

Chave da Freguesia de Alfragide

1. A insígnia consubstancia-se por uma chave dourada, na dimensão real de 60 milímetros de largura por 160 milímetros de comprimento, ornamentada com atributos na argola e no palhetão, sendo este sequencialmente numerado no reverso, de um em diante, e apresentando, por cima do número, a inscrição “Freguesia de Alfragide” igualmente apostas e gravadas.

2. A Chave é apresentada em estojo de cor azul, abertura ao alto, sendo, a tampa forrada a cetim branco com o brasão da freguesia de Alfragide estampado a dourado, repousando a mesma sobre coxim de veludo azul.
3. A Medalha de Bons Serviços é apresentada em estojo de cor azul, abertura ao alto, sendo, a tampa forrada a cetim branco com o brasão de Alfragide estampado a dourado, repousando a mesma sobre coxim de veludo azul.
4. Existe, confinado à Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos, um livro de registo de atribuição da Chave da Freguesia de Alfragide, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento, onde consta o número de exemplar, a entidade que o recebeu, a data da reunião que votou a sua atribuição e a assinatura legível de quem escriturou.
5. Os cunhos e matriz da Chave da Freguesia de Alfragide, são propriedade da Freguesia e só podem ser usados com autorização expressa do Presidente da Junta.
6. A guarda e conservação dos artigos acima referidos, enquanto não atribuídos, incumbe ao Gabinete de Apoio ao Executivo da Junta de Freguesia.
7. A confeção e guarda dos exemplares necessários da Chave da Freguesia de Alfragide, fica a cargo da unidade orgânica referida no número anterior, devendo a respetiva requisição interna, a remeter à Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos mencionar sempre o nome da pessoa ou entidade agraciada e a data da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide

Artigo 6.º

Título

A Chave da Freguesia de Alfragide destina-se a agraciar:

- a) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência fora da freguesia que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributo para a comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção;
- b) Pessoas coletivas, com sede fora da freguesia nas circunstâncias referidas na alínea anterior, cujos representantes legais ou estatutários se encontrem em visita à Freguesia de Alfragide;
- c) Titulares de órgãos de soberania e personalidades nacionais ou estrangeiras, em visita oficial à Freguesia, que pelos seus atos e de alguma forma tenha manifestado relevância para a freguesia.

Artigo 7.º

Medalha de Mérito e Dedicção

1. A Medalha de Mérito e Dedicção, tem um formato circular, com 35 milímetros de diâmetro e 3 milímetro de espessura tendo:
 - a) No anverso o brasão da Freguesia de Alfragide, circundado superiormente pela legenda "Freguesia de Alfragide";
 - b) No reverso a legenda "Mérito e Dedicção".

2. A Medalha de Mérito e Dedicção pende de uma fita de seda branca e azul bipartida com 45 milímetros de comprimento e 30 milímetros de largura.
3. A Medalha de Mérito e Dedicção é apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, sendo a tampa forrada de cetim branco com o brasão de Alfragide estampado a dourado, repousando a mesma sobre coxim de veludo azul.
4. O registo atualizado de todas pessoas singulares ou coletivas, agraciadas com a Medalha de Mérito e Dedicção pela Freguesia, ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado à Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos.

Artigo 8.º

Graus

1. A Medalha de Mérito e Dedicção, compreende os graus de Ouro (relevância nacional ou internacional), Prata (relevância regional) e Bronze (relevância local), dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.
2. A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 9.º

Finalidade

A Medalha de Mérito e Dedicção, destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo, ou outros, de notável importância que justifique este reconhecimento.

Artigo 10.º

Da Medalha de Bons Serviços

1. A Medalha de Bons Serviços, tem um formato, circular, com 35 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo:
 - a) No anverso o brasão da Freguesia de Alfragide, circundado superiormente pela legenda “Freguesia de Alfragide”;
 - b) No reverso a legenda “Medalha de Bons Serviços”.
2. A Medalha de Bons Serviços pende de uma fita bipartida de seda branca do lado direito e azul do lado esquerdo, com 45 milímetros de comprimento e 30 milímetros de largura.
3. A Medalha de Bons Serviços é apresentada em estojo de cor azul, abertura ao alto, sendo, a tampa forrada a cetim branco com o brasão de Alfragide estampado a dourado, repousando a mesma sobre coxim de veludo azul.

4. O registo atualizado de todos os agraciados com a Medalha de Bons Serviços pela Freguesia ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado à Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos.

Artigo 11.º

Graus

1. A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus de Ouro (40 anos), Prata (25 anos) e Bronze (10 anos).
2. A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 12.º

Finalidade

1. A Medalha de Bons Serviços, destina-se a agraciar os trabalhadores da autarquia (incluindo trabalhadores da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Serviços Municipalizados e Empresa Municipal) e Bombeiros Voluntários.
2. A Medalha de Bons Serviços, nos seus três graus é atribuída, por mérito, dedicação, zelo e competência no exercício de funções:
 - a) Desde que nos anteriores anos de serviço efetivo, acumulem, respetivamente, um mínimo de 2,3 ou 4 relevante/excelentes;
 - b) Para efeitos de contagem de tempo de serviço efetivo serão contabilizados os anos civis, até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a agraciação, descontando o tempo em que o trabalhador esteve de licença e ou em mobilidade noutra serviço da administração pública;
 - c) Fica automaticamente excluído de direito a medalha o trabalhador que no período em causa acumule qualquer sanção disciplinar ou menção de avaliação insuficiente.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Artigo 13.º

Competência e composição

1. O Conselho de Distinções Honoríficas é o órgão consultivo da Freguesia de Alfragide sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada neste âmbito.
2. O Conselho de Distinções Honoríficas é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide e integra ainda:
 - a) O Presidente da Assembleia de Freguesia de Alfragide;

- b) Um Vogal designado pelo Executivo da Freguesia;
 - c) Um elemento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com funções de secretariado do Conselho.
3. O secretário do Conselho de Distinções Honoríficas participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

Artigo 14.º

Dos Processos presentes ao Conselho

1. O secretário do Conselho das Distinções Honoríficas, organiza o processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados, que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.
2. Os pareceres do Conselho de Distinções Honoríficas, constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide.
3. Tratando-se de trabalhador autárquico, apensa-se ao competente processo:
 - a) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo serviço com competência em matéria de Recursos Humanos, referindo a contagem de tempo de serviço e a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas ao trabalhador, no âmbito da avaliação de desempenho em vigor;
 - b) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo superior hierárquico imediato.
4. Tratando-se do Corpo de Bombeiros, o secretário do Conselho de Distinções Honoríficas organiza processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.

O processo deve integrar:

- a) Relatório circunstanciado e documentado do fato ou fatos que, no entender da entidade que sugere a concessão, devam ser apreciados e justifiquem a atribuição da distinção;
 - b) Fotocópia da ficha individual do proposto obtido na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) ou no Comando Distrital de Operações e Socorro (CDOS) para elementos do Corpo de Bombeiros, na qual constem, devidamente atualizados, o registo disciplinar, o tempo de serviço e a assiduidade nos últimos três anos;
 - c) No caso da distinção ser proposta para membros dos órgãos sociais de uma Associação Voluntária de Bombeiros deve juntar-se cópia das atas de eleição ou dos atos de posse.
5. As informações ou documentos constantes dos números anteriores devem ser entregues ao Presidente do Conselho de Distinções Honoríficas, pela entidade que sugere a concessão, com antecedência até 30 de Junho de cada ano civil.
6. Sem prejuízo do que precede, o Conselho de Distinções Honoríficas pode, através do seu Presidente, solicitar informações à entidades competentes em razão de matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.

Artigo 15.º

Competência para a concessão

A Chave da Freguesia de Alfragide e a Medalha de Mérito e Dedicção, são concedidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide, por votação secreta.

CAPÍTULO IV

IMPOSIÇÃO DA DISTINÇÃO HONORÍFICA

Artigo 16.º

Cerimónia de imposição

1. As distinções honoríficas, previstas no presente regulamento, devem ser entregues em cerimónia pública, a realizar em local adequado à dignidade do ato.
2. No caso de Bombeiros Voluntários e Polícia de Segurança Pública a imposição deve, sempre que possível, ser efetuada perante a formatura geral.
3. A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 17.º

Publicidade

No sítio da Junta de Freguesia é feita menção à identidade dos agraciados com as Distinções Honoríficas da Freguesia de Alfragide.

Artigo 18.º

Diplomas

1. A concessão de qualquer distinção honorífica pela Freguesia é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Freguesia de Alfragide, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respetivo selo branco.
2. O diploma correspondente à concessão da Chave da Freguesia de Alfragide, deve levar averbado, no verso, o número correspondente ao gravado na insígnia atribuída.
3. No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito e Dedicção, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por serviços de singular relevância prestados à Freguesia" ou "Por assinaláveis benefícios à Freguesia".
4. No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços, deve constar o respetivo grau.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, dos respetivos estojos e diplomas, bem como das miniaturas, quando existentes.

Artigo 20.º

Uso das medalhas

1. As medalhas concedidas pela Freguesia devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
3. O direito ao uso das medalhas, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos, nem por morte.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é aposta a legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 21.º

Perda do direito às distinções

1. Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pela freguesia, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado.
2. A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas impostas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide.
4. A perda do direito, previsto no número anterior, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 22.º

Sugestões de agraciamento

1. A Assembleia de Freguesia de Alfragide, os organismos oficiais localizados no município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pela freguesia.

2. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 23. °

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas, concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24. °

Proteção de dados

Os dados pessoais facultados no âmbito do presente regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Junta de Freguesia de Alfragide, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações da freguesia e/ou legais.

Artigo 25. °

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 26. °

Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.